



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 5S - ES - Tel. (027) 5561.120 - CEP 29470-000

LEI Nº 994/97

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO A
FIXAR LIMITE DE MATERIAL ESCOLAR
TRANSPORTADO PELO ALUNO."

O Prefeito Municipal de São José do Calçado/Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Município de São José do Calçado-ES, ficam obrigados a limitar o material escolar exigido diariamente do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite máximo permitido ao aluno para o próprio transportar seu material escolar não pode exceder a 10% (dez por cento) do seu peso corporal.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei atenderão as crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º - A fiscalização e o controle da aplicação desta Lei compete ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

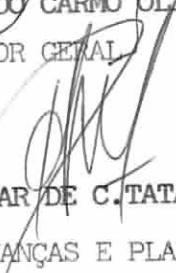
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

O Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 04 de setembro de 1997.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL


EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL


JOÃO LUIZ CAMPOS DA FONSECA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO


PAULO CESAR DE C. TATAGIBA
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


MARTHA THEREZINHA MONTEIRO DA FONSECA
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER